



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

001



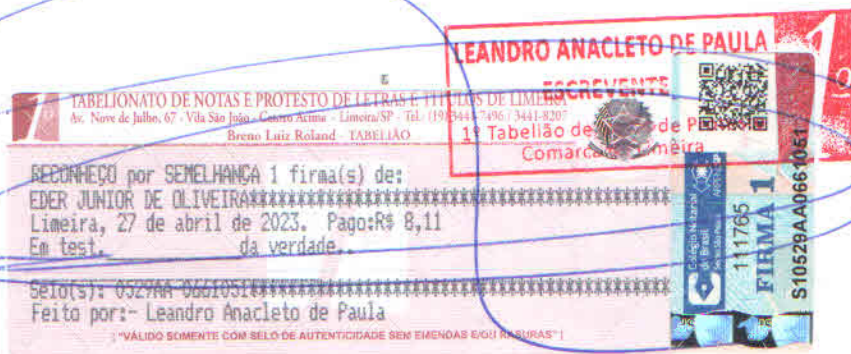
ILMO. SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA

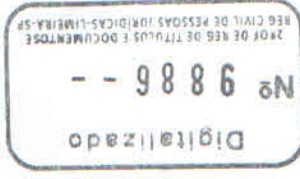
A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA, CNPJ 01.636.800/0001-66, com sede a Rua Boulevard La Loi, 90, Centreville, no município de Limeira, Estado de São Paulo, tem por seu presidente Eder Junior de Oliveira, abaixo assinado, vem, respeitosamente requerer a averbação da Ata e de seu novo Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS**.

Limeira, 12 de abril de 2023.



Eder Junior de Oliveira
Presidente da AINDA.





Edital de Convocação

Limeira, 24 de março de 2023.

O presidente da **Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA**, abaixo assinado, em conformidade com o estatuto da Associação, convoca seus sócios quites com suas obrigações, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12 de abril de 2023, às 19 horas, em sua sede, sito à Rua Boulevard La Loi, nº 90, Centreville, Limeira-SP, com a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social.



Eder Junior de Oliveira
Presidente



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

003

DECLARAÇÃO

O Presidente da Associação Integrada de Deficientes e Amigos – AINDA, abaixo assinado, declara que o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de abril de 2023, foi afixado no quadro de aviso da entidade.

Limeira, 12 de abril de 2023.

Eder Junior de Oliveira
Presidente da AINDA.



Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA, realizada em sua sede na Rua Boulevard La Loi, 90 Centreville às 19h00 do dia: **12/04/2023**.

Francisco Gonçalves da Silva	[Assinatura]
Thaís de R. Tavares	[Assinatura]
Helená Kerpe de Oliveira Tavares	[Assinatura]
Wamir S. S. S. S.	[Assinatura]
YURI FABRE DE LUCCA	[Assinatura]
EDER JO. OLIVEIRA	[Assinatura]
Ednardo Boninilo	[Assinatura]
Jose Geraldo Pena de Andrade	[Assinatura]
Elaine S. N. N.	[Assinatura]
André Luis F. F.	[Assinatura]

Digitizado

Nº 9841 - -

2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

Digitizado

Nº 9886 - -

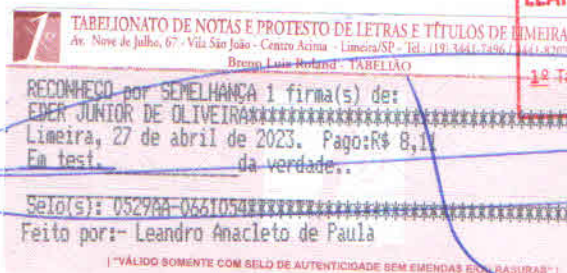
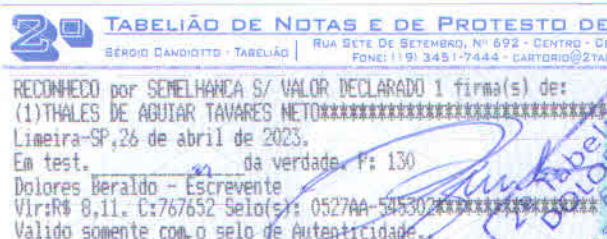
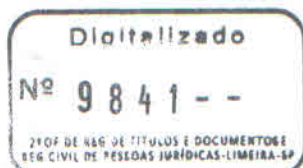
2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

Ao decimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA, localizada à Rua Boulevard La Loi, nº 90, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, às dezenove horas, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS-AINDA, conforme lista de presença. O Sr. Eder Junior de Oliveira, na qualidade de Presidente declarou aberta a sessão e solicitou ao Sr. Thales de Aguiar Tavares Neto para secretariar esta assembleia. Dando sequência, passou a palavra para a Sr.^a Elisa Silveira Milaré para fazer a leitura do edital de convocação, o qual deverá ser arquivado em pasta própria, para conhecimento da pauta dos trabalhos. O Sr. Secretário leu o estatuto atual. Em seguida, o Presidente solicitou a leitura com as alterações e modificações do Estatuto proposto. Na sequência submeteu à Assembleia Geral Extraordinária, que por unanimidade, aprovou todas as alterações e modificações, ficando assim consolidado. Nada havendo mais a tratar, esta vai assinada por mim Thales de Aguiar Tavares Neto, Secretário e pelo Sr. Presidente, Eder Junior de Oliveira.


Eder Junior de Oliveira
Presidente


Thales de Aguiar Tavares Neto
Secretário da Assembleia





"AINDA" Associação Integrada de Deficientes Amigos

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 47.490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

006

Limeira, 09 de maio de 2023.

Ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira – SP.

Prezados Senhores,

Informamos que o quórum da Assembleia Extraordinária realizada no dia 12 de abril de 2023, para a deliberação da reforma do Estatuto Social da Associação Integrada dos Deficiente e Amigos – AINDA, atendeu o disposto no artigo 43, do Estatuto Social vigente.

Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

Associação Integrada de Deficientes e Amigos – AINDA

Eder Junior de Oliveira

Presidente



e-mail: ainda@ainda.org.br Site: www.ainda.org.br

Rua Boulevard La Loi, 90 – Parque Centreville – Limeira/SP – (19) 3443-2144.



Associação Integrada de Deficientes e Amigos

"AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

007

Estatuto Consolidado da

ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS

AINDA

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e desligamento
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado
Capítulo V	<u>Da estrutura administrativa</u>
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Das competências
Capítulo VIII	<u>Do Conselho Fiscal</u>
Capítulo IX	Do processo eletivo
Capítulo X	Da receita e patrimônio
Capítulo XI	<u>Dos livros</u>
Capítulo XII	Das disposições gerais
Capítulo XIII	Das disposições transitórias

Digitallizado

Nº 9841 - -

2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

Digitallizado

Nº 9886 - -

2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

008

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

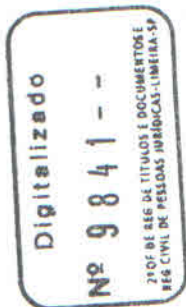
Artigo 1º A **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 07/09/1996, com CNPJ nº 01.636.800/0001-66, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA**, será na Rua Boulevard de La Loi, nº 90, Parque Centreville, Município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.484-247.

Artigo 3º O prazo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 4º A finalidade da associação consiste no **atendimento de pessoas com deficiências física, com transtornos globais do desenvolvimento e congêneres, em todas as faixas etárias, inclusive idosos, habilitando-as e reabilitando-as**, realizando a promoção da sua integração social, comunitária, de acesso e gozo do pleno exercício de seus direitos básicos: educação, saúde, trabalho, desporto, lazer, transporte público, edificações e espaços de uso público e todos os direitos compreendidos na Constituição Federal bem como demais leis infraconstitucionais, atuando, inclusive, no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das legislações *latu sensu* que garantem a acessibilidade aos que dela necessitarem, podendo, para tanto exercer as seguintes atividades:

- I** – Assessoria de apoio educacional, orientação pedagógica, sanitária e social;
- II** – Agente promotora de integração empresas escola;
- III** – Ofertar serviços de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS;
- IV** – Inserção e integração da pessoa com deficiência física, com transtornos globais e congêneres com o mercado de trabalho, inclusive atuando na formação profissional do assistido;
- V** – Prestar serviços de reabilitação vinculadas à área da saúde;
- VI** – Desenvolver programas de capacitação, atualização e preparação profissional;
- VII** – Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;



Rua Boulevard La Loi, 90 – Centreville – CEP 13484-247 - Limeira – SP

Fone/Fax: (19) 3443-2144

ainda@ainda.org.br / www.ainda.org.br

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

VIII – Promoção do voluntariado;

IX – Assistência social sem alojamento;

X – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI – Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

XII – Organizar treinamento de capacitação e orientação profissional;

XIII – Produção de materiais didático experimental;

XIV – Serviços de orientação social;

XV – Organizar eventos, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, colóquios, seminários, cursos entre outros.

XVI – Produzir e promover atividades paradesportivas e desportivas, objetivando a inclusão das pessoas com deficiência.

Artigo 5º Afim de cumprir as suas finalidades, a associação poderá, ainda, observado o disposto no presente estatuto:

I - firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas, conforme receitas e patrimônios tratados em capítulo próprio, desempenhando, inclusive, atividades que sejam geradoras de recursos financeiros, cujo objetivo seja a auto sustentabilidade da associação e de suas finalidades;

II - adquirir, construir, ou locar imóvel(eis) para o desenvolvimento de suas atividades;

III - A Associação, pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro visando à promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 6º A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA, para sua identificação poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de **AINDA**, podendo ainda arrendar logotipo e marca de terceiros.

Artigo 7º A instituição poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Digitalizado

Nº 9841 - -

2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Digitalizado

Nº 9886 - -

2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Rua Boulevard La Loi, 90 – Centreville – CEP 13484-247 - Limeira – SP

Fone/Fax: (19) 3443-2144

ainda@ainda.org.br / www.ainda.org.br

Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

010

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Parágrafo único. Os profissionais da **AINDA**, poderão desenvolver programas e campanhas de cuidado e atenção aos deficientes nas escolas privadas e públicas.

Artigo 8º A AINDA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 9º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 8.

Parágrafo único. Poderá também a instituição criar unidades de serviços para execução de atividades, visando à sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II Do Quadro de Associados

Artigo 10 Poderão integrar o quadro de associados da AINDA, em número ilimitado, pessoas, empresas, instituições idôneas, julgadas convenientes ao meio, sem distinção de sexo, raça, credo político ou religioso, que se interessam pelos objetivos da associação.

§ 1º Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Artigo 11 A pessoa interessada em integrar o quadro social da AINDA, encaminhará a Diretoria Executiva, pedido formal de inscrição numa das categorias descritas no artigo 12.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva analisará o pedido previsto no caput, dentro de 30 (trinta) dias, contados de seu protocolo na secretaria da associação, ocasião que apresentará sua decisão por escrito.

Artigo 12 Haverá 2 (duas) modalidades de associados:

- I – associado mantenedor;
- II – associado voluntário.

Artigo 13 É associado **mantenedor**, pessoas físicas e jurídicas mantenedores que assumem o compromisso de manter a instituição, e que venham a pagar anuidades.



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Artigo 14 É associado **voluntário**, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da associação, no desenvolvimento de suas atividades e todos os profissionais de diversos setores que venha participar de projeto ou programas da instituição, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 Uma pessoa poderá participar de uma única categoria de associado, podendo optar ao solicitar a sua inscrição.

Artigo 16 Os associados far-se-ão representar nas suas relações com a associação, por si, ou através de seus administradores nos casos de pessoas de jurídicas, ou ainda, por procuradores com poderes específicos para esse fim.

Capítulo III **Da suspensão, exclusão e desligamento**

Artigo 17 Perderão a qualidade de associados aqueles que:

I – Formalmente solicitarem sua exclusão do quadro social;

II – Forem eliminados por falta de pagamento de contribuição e demais encargos devidos a associação;

III – Faltarem ao adequado comportamento ético, no meio empresarial e social e deixarem de cumprir quaisquer outras obrigações para com a associação, na forma deste estatuto.

§ 1º A eliminação por falta de pagamento será feita após o atraso no pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas, mediante resolução da Diretoria Executiva;

§ 2º Nos casos previstos nesse artigo, a exclusão decorrerá de ato motivado na Assembleia Geral;

§ 3º O desligamento do associado, por qualquer das formas previstas neste estatuto, não gerará direito à devolução de contribuições a eventuais quantias pagas, muito menos compensações e/ou indenizações de qualquer natureza.

Artigo 18 Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da instituição, será passível de sanções da seguinte forma:

- I** – advertência por escrito;
- II** – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III** – exclusão do quadro de associado

Artigo 19 A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Fiscal, com aviso de recebimento, informando o motivo.



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Artigo 20 Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho Fiscal, com exposição de motivos.

Artigo 21 Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho Fiscal a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22 Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 23 O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento.

Parágrafo único. Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24 Para desligamento espontânea do associado, basta o mesmo protocolar uma solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da instituição.

Artigo 25 O associado que venha a solicitar seu desligamento espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

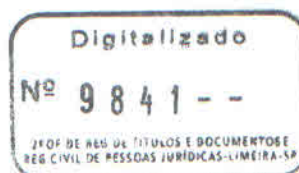
Artigo 26 Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a instituição, a Diretoria Executiva, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 27 Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 28 São direitos dos associados:

- I** – frequentarem a sede da instituição;
- II** – usufruir os serviços oferecidos pela associação;
- III** – comparecer s Assembleias Gerais, a fim de votar as matérias submetidas à deliberação;
- IV** – eleger por voto secreto ou por aclamação, em Assembleia Geral os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

013

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

V – convocar Assembleia Geral Extraordinária por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e obrigatoriamente, nela fazer-se presente, nos termos e nas condições estabelecidas neste estatuto.

Artigo 29 Qualquer das categorias de associados previstos no artigo 12 poderão ter direito a voto nas Assembleias Gerais:

I – Os associados voluntários terão sempre direito a voto; e

II – O Associado mantenedor terá direito a voto, desde que contribua por um período mínimo de 02 (dois) anos para a associação.

Artigo 30 São deveres do associado:

- I** – acatar as decisões da assembleia;
- II** – atender os objetivos e finalidades da instituição;
- III** – zelar pelo nome da associação;
- IV** – participar das atividades da associação.

Artigo 31 Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I** – serviços de voluntariado;
- II** – realização de eventos de confraternização;
- III** – grupos de estudos e pesquisas;
- IV** – grupos de debates.

Parágrafo único. Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da instituição, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da Estrutura Administrativa

Artigo 32 São órgãos de direção e administração da AINDA:

- I** – as Assembleias;
- II** – a Diretoria Executiva;
- III** – o Conselho Fiscal

Artigo 32 A administração da associação será exercida por uma Diretoria Executiva, cujos membros, eleitos na forma destes estatutos, caso necessário, poderão acumular outros cargos em outras associações congêneres, desde que diferentes do cargo preenchido nesta associação.



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

014



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

Parágrafo único. Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos de direção e administração da AINDA;

Artigo 33 As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 34 A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, não havendo limite para a reeleição dos mesmos.

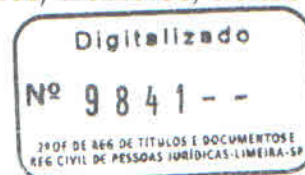
§ 2º O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo haver 1 (uma) reeleição consecutiva.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

§ 4º Na vacância do Presidente, o Vice-Presidente que assumir, para cumprir o mandato da Diretoria Executiva, não ficará impedido de candidatar a Presidência da AINDA na próxima eleição e, se eleito, continua elegível para mais uma reeleição.

Artigo 35 O Conselho Fiscal será compostos no mínimo de 3 (três) membros, eleitos entre os associados;

Capítulo VI Das Assembleias



Artigo 36 As assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da associação.

Artigo 37 As Assembleias Geral Ordinárias ocorrerão sempre na segunda quinzena do mês novembro de cada ano.

Artigo 38 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger os membros do da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 39 A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da associação.

Artigo 40 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

015



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução da associação;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros do Conselho Fiscal;
- VI – demais assuntos de relevância.

Artigo 39 As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Artigo 40 A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 41 O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia.



Artigo 42 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43 Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Das Competências



Rua Boulevard La Loi, 90 – Centreville – CEP 13484-247 - Limeira – SP
Fone/Fax: (19) 3443-2144
ainda@ainda.org.br / www.ainda.org.br



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007



Artigo 44 Compete à Diretoria Executiva:

- I** - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II** - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III** - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos;
- V** - designar os diretores;
- VI** - admitir e demitir funcionários;
- VII** - convocar as Assembleias Gerais;
- VIII** - autorizar o Presidente a praticar atos de representação da entidade;
- IX** - resolver casos omissos do presente Estatuto;
- X** - criar unidades de serviços;
- XI** - aprovar o regimento interno.

Artigo 45 A Diretoria Executiva deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

Artigo 46 Compete ao Presidente:

- I** - representar a AINDA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II** - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III** - presidir a Assembleia Geral;
- IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V** - orientar todas as atividades da entidade, seguindo o programa elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.



Artigo 47 Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Artigo 48 Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I** - auxiliar o 1º Vice-Presidente em suas atividades;
- II** - substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças;
- III** - assumir o mandato do 1º Vice-Presidente, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 49 Compete ao Primeiro-Secretário:

- I** - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II** - publicar todas as notícias das atividades da entidade e redigir correspondências;
- III** - responder pelo arquivo da Secretaria e sua documentação;



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

017

IV - elaborar o Relatório anual da Diretoria Executiva, em conjunto com os demais membros.

Artigo 49 Compete ao Segundo-Secretário:

- I** - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato do Primeiro-Secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 50 Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I** - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II** - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III** - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV** - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V** - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI** - conservar sob guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII** - efetuar os pagamentos sempre aprovando em conjunto com o Presidente.

Artigo 51 Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I** - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 52 O Conselho Fiscal será composto no mínimo de 3 (três) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I** - titulares;
- II** - suplentes.

Artigo 53 Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - presidir reuniões e assembleias;
- II** - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III** - convocar reuniões e assembleias;
- IV** - manifestar sobre conduta dos associados;



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

- V** – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI** – constituir comissões específicas;
- VII** – aprovação de balanço.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 54 Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- I** – convocar e presidir reuniões;
- II** – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III** – representar o Conselho Fiscal perante aos associados;
- IV** – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 55 Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I** – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II** – secretariar as reuniões e assembleias;
- III** – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV** – votar nas matérias de apreciação.



Artigo 56 Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 57 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias além de fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



Capítulo IX **Do processo eletivo**

Artigo 58 As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro, através de Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com posse destas no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

1. O Presidente da Assembleia nomeará uma junta eleitoral, composta de 3 (três) associados mantenedores que receberão os votos e procederão as apurações.
2. Somente poderão ser votados candidatos de uma chapa, desde que previamente inscrita e registrada em livro próprio, com todos os cargos

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

preenchidos, na secretaria da Associação, até às 17h00 do dia anterior ao início da Assembleia em primeira convocação.

3. Somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente os associados mantenedores da AINDA, admitidos no mínimo, 2 (dois) anos da data da eleição e com a devida comprovação da manutenção do pleno gozo de seus direitos durante o período de 2 (dois) anos.

4. Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente, os associados que ocuparam cargos na diretoria executiva, em pelo menos um, dos últimos dois mandatos anteriores.

Artigo 59 As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 60 Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Artigo 61 A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 62 Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 1º Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato da Diretoria Executiva em exercício será prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria.

Artigo 63 Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.



Capítulo X **Da receita e patrimônio**

Artigo 64 Constitui receita da associação:



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007



- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de locações de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – royalties de direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de eventos;
- XIX – patrocínios;
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI – repasses;
- XXII – taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII – convênios;
- XXIV – termos de cooperação;
- XXV – contratos;
- XXVI – termos de parceria;
- XXVII – termo de fomento;
- XXVIII – termo de colaboração;
- XXIX – comissões sobre a venda de produtos e mercadorias de terceiros.



Artigo 65 Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Artigo 66 Os bens, equipamentos, móveis e veículos pertencentes ao patrimônio da AINDA somente poderão ser utilizados nas suas atividades a fins, em sua sede social e nas suas representações, ficando vedada sua utilização em atividades estranhas, salvo em caráter excepcional, e com prévia autorização da Diretoria Executiva;

§ 1º Os bens móveis de consumo durável, serão inventariados, numerados e periodicamente revisados.



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

§ 2º Mesas, cadeiras, armários e equipamentos de informática em desuso ou obsoletos poderão ser doados ou receberem outra destinação, mediante autorização da Diretoria Executiva

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, desde que em pequenas quantidades, a doação somente se dará em favor de órgãos congêneres, entidades assistenciais ou instituições ligadas, de alguma forma, à associação.

Artigo 67 A compra, alienação de bens imóveis que compõem o patrimônio da associação, por proposta justificada da Diretoria Executiva, será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O valor apurado, em qualquer hipótese, será sempre revertido em benefício da associação.

Artigo 68 Os patrimônios da associação serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 69 É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da AINDA, a seus membros, mormente Diretores, funcionários ou pessoas que lhe prestem serviços, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A disponibilidade financeira (recursos) da associação será mantida sempre em conta de aplicação, após dedução de parcela necessária ao pagamento de suas obrigações normais, cujo valor ficará depositado em conta corrente de movimentos e de aplicações. Em ambos os casos, a instituição financeira será escolha comum do Presidente e Tesoureiro.

Artigo 70 A AINDA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver entidades prestadora de serviço vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 71 A AINDA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 72 Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 73 A AINDA não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 74 A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Capítulo XI **Dos Livros**

Artigo 75 A associação manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.



Parágrafo único. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 76 Os livros estarão sobre a guarda do Conselho Fiscal da entidade, devendo ser rubricados pelo presidente da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 77 Os livros estarão na sede da associação, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 78 Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII **Das disposições gerais**

Artigo 79 A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 80 Os cargos do Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na entidade.

Artigo 81 Para a extinção da associação, o processo consiste em:



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

023



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 82 Dentro das atividades da associação fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 83 Nas atividades da associação ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 84 A associação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, inclusive exerce atividades meio afim de obter recursos para a manutenção de sua finalidade.

Artigo 85 Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho Fiscal a Diretoria Executiva poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 86 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

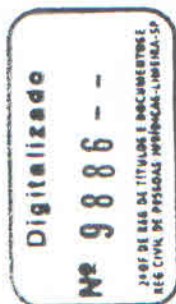
Artigo 87 O exercício financeiro e fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 88 Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Fiscal poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 89 Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 72 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da associação;
- V – na hipótese da associação, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela associação fica determinado no mínimo;

- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/06/99, e serão contratadas auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela associação será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do artigo 70, da Constituição Federal;
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04, do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 90 A associação poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 91 A associação poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 92 A associação constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pela Diretoria Executiva.

Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66

Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021

Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005

Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

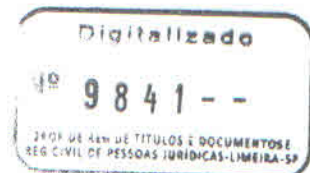
Parágrafo único. Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 93 A associação respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 94 Os membros do Conselho Fiscal poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da associação, o qual deverá ser normatizado pela Diretoria Executiva podendo ser:

- I - comissão de ética;
- II - comissão de normas e regulamentos;
- III - comissão de sistematização;
- IV - comissão de programação;
- V - comissão de bolsas;
- VI - demais comissões de interesse.



Artigo 95 Atendendo as Leis Federais nº 13.019/14 e nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS 0310/2007

- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 96 As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Artigo 97 A associação deverá atender ao disposto na alínea "c", do inciso IV, do artigo 9º, do Código Tributário Nacional subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º, do artigo 9º, do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

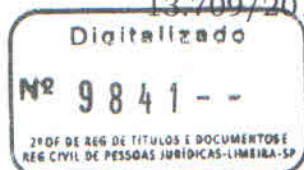
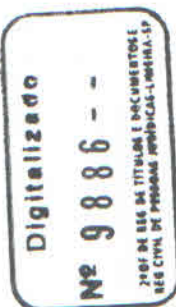
§ 2º Os serviços a que se refere a alínea "c", do inciso IV, do artigo 9º, do CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 98 A Associação poderá desenvolver programas especiais em parceria com centros de apoio institucional de desenvolvimento de pesquisa, estágios e extensão comunitária nas áreas de abrangência da entidade.

Artigo 99 A Associação poderá organizar serviços de apoio aos profissionais dos setores de assistência e saúde.

Artigo 100 - A associação poderá realizar acordo com entidades nacional e estrangeira, inclusive com recebimento de recursos.

Artigo 101 Fica, desde já, autorizado pelos associados o armazenamento, transferência, fornecimento, utilização e tantas formas que convirem, de seus dados, em prol dos interesses da associação, respeitados os dispositivos da Lei nº 13.709/2018.



Associação Integrada de Deficientes e Amigos "AINDA"

027

C.N.P.J. 01.636.800/0001-66
Secretaria da Promoção Social sob nº 53/97
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 021
Declarado de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 66/2000
Declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 490/2002
Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 2.127/2005
Conselho Nacional de Assistência Social pela Lei nº 8.742/93
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CCEAS 0310/2007

Parágrafo único. Esta autorização estende-se aos associados existentes anteriores à data do registro deste estatuto, por ter sido objeto apreciado em assembleia geral extraordinária.

Capítulo XIII Das disposições transitórias

Artigo 102 Competirá aos conselheiros em exercício a:

- I - estruturar a associação;
- II - estruturar plano de trabalho;
- III - elaborar normas e regras internas;
- IV - constituição a secretaria executiva e os departamentos;
- V - recadastrar o quadro de associados.



Parágrafo único. Aos sucessores competirá a manutenção e aprimoramento

Artigo 103 Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 104 O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

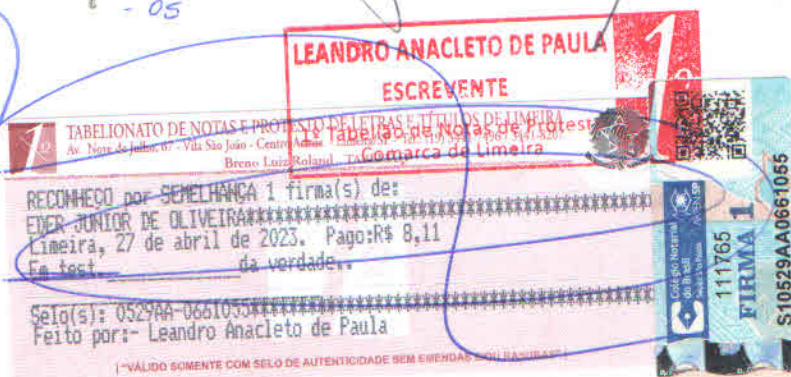


Limeira, 13 de abril de 2023.

Eder Junior de Oliveira
Presidente

Dra. Iolanda Cunha
Advogado - OAB/SP 131.702

C.P.F. 016.104.809
- 05





CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

Alvaro Celso de Souza Junqueira, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica,
C.N.P.J. 51.327.153/0001-89

CERTIFICA que o título referente a natureza ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 22/05/2023 sob nº 9886 e averbado sob nº 4194 e ato nº 43 a margem do registro primitivo nº 7010, no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	R\$ 181,79	1126724PJFT000000159UX23X
MICROFILME	R\$ 12,53	1126724TIBH000000160GH232
PÁGINAS EXCEDENTES	R\$ 247,50	1126724TIMR000000161QY23U

Interessado ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA

Natureza do título: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Limeira, 25 de maio de 2023



JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrevente Autorizada

Valor devido pelos atos	R\$ 441,82
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 430,57
Saldo	-R\$ 11,25

Emolumentos	R\$ 260,08
Estado	R\$ 74,11
IPESP	R\$ 50,64
SINOREG	R\$ 13,72
Tribunal de Justiça	R\$ 17,76
Ministério Público	R\$ 12,53
Município	R\$ 12,98

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

